

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA**

Por este instrumento particular de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Deputado Leônidas Camarinha, n.º 340, nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **Otacílio Parras Assis**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Delvale Materiais Eletricos Ltda - Me** inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.227.550/0001-58, e Inscrição Estadual sob o n.º 102.35208-9, com sede à Rua R-5 , nº 129 QD R-7 LT. 07 Setor Oeste, na cidade de Goiânia /GO, neste ato representado pelo Sr. **Alessandro Martins Miguel**, portador da cédula de identidade n.º 2.776.939 e do C.P.F. n.º 788.729.281-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98 e o Processo Licitação, modalidade **Pregão n.º 21/2016**:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Contrato Administrativo tem por objeto a **aquisição de materiais elétricos para manutenção do Parque de Iluminação Pública no município de Santa Cruz do Rio Pardo**, conforme itens descritos abaixo e Memorial Descritivo (Anexo VI) que passa a fazer parte deste instrumento:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
05	1000	Unidade	Rele fotoelétrico magnético 220V, 1000W grau prot. Ip 54 – Apresentar Amostra	R\$ 14,12	R\$ 14.120,00

1.2. A **CONTRATANTE** não está obrigada a adquirir a totalidade dos produtos acima descritos, caso não haja necessidade da secretaria solicitante.

1.3. A **CONTRATADA** se obriga a entregar os produtos em local indicado pela Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, no prazo máximo de até 03 dias úteis após a solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 meses contados a partir da assinatura do mesmo, **podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei 8.666/93**.

2.2. Pelo objeto ora ajustado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância total de R\$ 14.120,00 (Quatorze mil cento e vinte reais), que será paga de forma parcelada, de acordo com o consumo.

2.3. Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias após a entrega do produto, acompanhados pelo competente documento fiscal, que deverá estar devidamente assinado pela Secretaria responsável ou por servidor legalmente designado, comprovando a efetiva entrega.

2.4. O pagamento por meio de conta bancária somente será realizado desde que o nome da conta seja igual ao nome da empresa no cadastro da Receita Federal.

2.5. No caso de entrega fracionada do objeto do presente contrato, o pagamento devido será referente somente a quantidade entregue, e o pagamento será nos moldes do item 2.3.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela boa qualidade dos materiais entregues. Se comprometendo de imediato restituir ou substituir aqueles fora da qualidade exigida.

3.2. A **CONTRATADA** deverá indenizar qualquer prejuízo causado a Administração Pública, na decorrência da execução do objeto licitado.

3.3. A **CONTRATADA** fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;

3.4. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e pela Constituição Federal;

3.5. A **CONTRATANTE**, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à entrega do objeto ora licitado;

3.6. A **CONTRATADA** se obriga a entregar os produtos em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da **CONTRATANTE**;

3.7. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da **CONTRATADA** e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela **CONTRATADA**, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

3.8. Decorridos 12 meses do contrato, havendo necessidade e comprovação, para efeito de reajuste dos preços será adotado o índice do IPCA-IBGE.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

4.2. A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação;

4.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei nº 8.666/93.

4.4. A **Contratada** se obriga a manter as condições referentes à regularidade fiscal, bem como manter as condições oferecidas para contratação, nos termos do art. 55, XI e XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5. A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

4.6. Serão aplicadas multas contratuais, sem prejuízo das demais sanções e multas aplicáveis e previstas:

- a) Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, além da indenização e reparação por danos;
- b) Pelo retardamento na entrega do objeto contratual, multa diária de 1%(um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas, além da indenização e reparação por danos;

c) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5%(meio ponto percentual) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;

d) Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;

4.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.8. O prazo para pagamento de multas será de cinco (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

4.9. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, desde que justificados;

5.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante a entrega do objeto, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;

5.3. A presente Contratação é regida especialmente pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94, Lei Federal n.º 10.520/02 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo, o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo a **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

5.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal n.º. 8666/93.

5.5. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos, na seguinte classificação:

02.00.00 – Poder Executivo.
02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras
02.09.05 – Iluminação Pública
25.751.0107.2.077
296

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Recurso 1 – Tesouro

CLÁUSULA SEXTA

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratos, firmam o presente Contrato Administrativo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2016.

CONTRATANTE: P.M.S.C.Rio Pardo/SP
Otacílio Parras As
Prefeito

CONTRATADA: Delvale Materiais Elétricos Ltda Me
Alessandro Martins Miguel

Testemunhas:

1) _____
Nome:
RG:

2) _____
Nome:
RG:

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: Compreende o objeto da presente licitação a contratação e aquisição de materiais para manutenção de iluminação pública, onde deverão ser empregados, cumpridos com critérios básicos e normas técnicas.

MATERIAIS:

01- LAMPADA VAPOR DE SÓDIO TUBULAR 100 WTS BOCAL E 40 VIDA MEDIANA 28.000 HRS
GED 2586

02- LAMPADA VAPOR DE SÓDIO TUBULAR 250 WTS BOCAL E 40 VIDA MEDIANA 28.000 HRS
GED 2586

03- REATOR VAPOR DE SÓDIO 100 WTS EXTERNO ALTO FATOR DE POTÊNCIA COM SELO ENCE
GED 2589

04 - REATOR VAPOR DE SÓDIO 250 WTS EXTERNO ALTO FATOR DE POTÊNCIA COM SELO ENCE
GED 2589

05 - REATOR USO INTERNO/INTEGRADO P/ UMA LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 100 W 220 V
GED 4246

06 - REATOR USO INTERNO/INTEGRADO P/ UMA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250 W 220 V
GED 4246

07- RELÉ FOTOELÉTRICO MAGNÉTICO NF 220 V 1000 WTS (carga resistiva) grau de proteção ip 54
Corpo em polipropileno estabilizado contra raios ultravioleta, pinos de contatos em latão
estanhado preso ao **corpo** sistema de rebitagem conforme norma ABNT 5123. **“ENVIAR AMOSTRA”**
GED 1362

08 - BASE PARA RELÉ
GED 909

09 - CABO DE COBRE isolado Pvc 750 v 2x1,5 mm² M PTR/BR
GED 932

10 - FITA ISOLANTE 20 mts

Responsabilidade do Fornecedor:

1-1 Os fornecedores deverão obedecer às orientações técnicas da CPFL ENERGIA, seguindo as GEDs, referente a fornecedores e materiais homologados por essa CONCESIONÁRIA. (<http://www.cpfl.com.br>) documento nº 5151.

1-2 Se eventualmente vier ocorrer defeitos com frequência em um determinado material este será suspenso; e substituído pela 2ª marca e fornecedor classificados no Pregão.

1-3 Os materiais serão retirados de acordo com as necessidades empregadas nas manutenções relativas ao número de chamadas.

1-4 Os materiais solicitados deverão ser entregues até o 5º dia útil após envio do pedido, que poderá ser entregue em mãos ou via e-mail.

1-5 Por intermédio de seu Departamento competente o Município poderá impugnar a contratação caso a contratada não cumprir com as normas, aqui estabelecida.

1-6 O fornecimento terá prazo de 12 (doze meses), prorrogável por igual período a critério exclusivo do Município.

1-7 O fornecedor deverá fornecer a garantia do material na proporção relativa à fornecida pelo fabricante de acordo com as normas técnicas estabelecidas.

1-8 Caso não esgotado o período de 12 meses, mas já esgotado a quantidade de algum item solicitado este poderá obter aditivo até 25% de acordo com as normas de licitações.